



AS CAMPOLI
consultoria contábil



(11) 96903-1979



sac@ascampoli.com.br



Av. Cauaxi, 293 - Sala 720 A
Bairro Industrial e Empresarial/ Alphav -
Barueri/Sp

FEVEREIRO/2026

A REFORMA TRIBUTÁRIA e a **HOLDING** **PATRIMONIAL**

ENCARTE

- O IVA DUAL E SEUS EFEITOS SOBRE LOCAÇÕES, VENDAS E ARREMAÇÕES
- A NOVA FIGURA DO LOCADOR PROFISSIONAL
- CIB: O CPF DOS IMÓVEIS E O FIM DA INFORMALIDADE
- **HOLDING PATRIMONIAL COMO ESTRATÉGIA DOMINANTE NA NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA**
- **O NOVO CUSTO DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM O IVA DUAL**
- **O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO SOB A NOVA REALIDADE JURÍDICA**
- **POR QUE 2026 É A JANELA DE OPORTUNIDADE**
- **CONCLUSÃO**



Destques do Mês

CONCESSÃO
ALIMENTAÇÃO AO
TRABALHADOR

E-COMMERCE INTERESTADUAL
EM 2026: O QUE MUDA COM
A REFORMA TRIBUTÁRIA

SISTEMA REDESIM: O QUE MUDA COM
A REDESIM? VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO
DIGITAL NO REGISTRO DE EMPRESAS

IFRS 18: UMA
NOVA ERA NAS
DEMONSTRAÇÕES

PESSOAL



CONCESSÃO ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

Este material tem como objetivo orientar o empregador sobre as diversas formas de fornecimento de alimentação, suas implicações legais e os benefícios de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

OBRIGATORIEDADE LEGAL DA CONCESSÃO

A legislação trabalhista brasileira (CLT) não torna a concessão de vale-alimentação (VA) ou vale-refeição (VR) obrigatória para as empresas. A decisão é, em princípio, uma faculdade do empregador.

EXCEÇÃO: A única forma de a concessão se tornar obrigatória é por meio de determinação expressa em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da respectiva categoria.

PRINCIPAIS FORMAS DE CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

O empregador pode optar por diversas modalidades, que se enquadram em três grupos principais:

1 - REFEIÇÃO NO LOCAL (PRODUÇÃO PRÓPRIA OU TERCEIRIZADA) – MODALIDADES:

Serviço Próprio: A empresa é responsável pela preparação e distribuição das refeições aos empregados em suas próprias instalações (cozinha interna).

Terceirização (Refeitório na Empresa): A empresa contrata um terceiro para fornecer as refeições, que pode ser:

a) Administração de Cozinhas: A contratada administra a cozinha e o refeitório da empresa, produzindo as refeições no local

b) Refeições Transportadas: A contratada fornece as refeições prontas, que são transportadas e servidas no refeitório da empresa.

2 - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO (VALES/CARTÕES)

Nesta modalidade, a empresa contrata uma operadora de benefícios para fornecer cartões ou vales:

a) Vale-Refeição (VR): Destinado à compra de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

b) Vale-Alimentação (VA): Destinado à compra de gêneros alimentícios (in natura ou industrializados) em supermercados, açougues e mercearias, para preparo em casa.

c) Cesta de Alimentos/Cesta Básica: Fornecimento de cestas com alimentos não preparados diretamente aos trabalhadores.

3 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

A adesão ao PAT é opcional, gratuita e voluntária, sendo realizada online no sistema oficial do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A inscrição no PAT é a estratégia mais importante para garantir segurança jurídica e obter benefícios fiscais.

ADESÃO AO PAT - VANTAGENS FISCAIS E TRABALHISTAS (ECONOMIA DIRETA)

a) Natureza Indenizatória: O valor da alimentação fornecida não tem natureza salarial (salário-in natura), desvinculando-o do cálculo de direitos. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

b) Isenção de Encargos: Consequência da natureza indenizatória, a empresa fica isenta de recolher FGTS e INSS sobre o valor do benefício. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

c) Dedução no IRPJ: Possibilidade de deduzir o custo do benefício no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) em até 4% do IRPJ devido. Aplicável apenas para empresas no regime de Lucro Real.

d) Limite de Coparticipação: A participação financeira do empregado (desconto em folha) fica limitada a,

no máximo, 20% do custo direto do benefício fornecido. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

ADESÃO AO PAT - VANTAGENS NÃO FISCAIS (OPERACIONAIS E DE GESTÃO)

A adesão ao PAT também promove benefícios estratégicos para a gestão de pessoas:

a) Aumento da Produtividade: Alimentação adequada melhora a saúde e a capacidade de concentração.

b) Redução do Absenteísmo: Empregados bem nutridos são menos suscetíveis a doenças, reduzindo faltas e licenças médicas.

c) Melhora do Clima Organizacional: O benefício é percebido como reconhecimento e cuidado.

d) Atração e Retenção de Talentos: É um diferencial competitivo importante no mercado de trabalho.

e) Responsabilidade Social: O PAT é um programa de saúde pública, associando a imagem da empresa à responsabilidade social.

RISCOS DA NÃO INSCRIÇÃO NO PAT

A ausência de inscrição no PAT implica o risco de o benefício ser considerado salário-utilidade (salário in natura), com sérias consequências:

a) Incidência de Encargos: O valor do benefício passa a integrar a base de cálculo de FGTS, INSS, férias, 13º salário e outros direitos.

b) Necessidade de Coparticipação: A empresa precisa adotar o mecanismo de coparticipação (desconto em folha, mesmo que simbólico) para tentar mitigar o risco de incorporação salarial.

c) Perda de Incentivos: A empresa abre mão de todos os benefícios fiscais e da segurança jurídica oferecida pelo programa.

REGRAS DE DESCONTO NO SALÁRIO (COPARTICIPAÇÃO)

a) Empresa no PAT: Limite máximo de 20% do custo direto do benefício.

b) Empresa NÃO cadastrada do PAT: Não há limite de percentual de desconto sobre o valor da refeição/benefício (Vale, Cesta) na folha. Fica a critério da empresa definir o percentual de participação do empregado. Observar Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), que pode ter cláusula que limita valor de desconto da participação do empregado.

c) Pagamento em Dinheiro: Se a empresa pagar o valor da alimentação em dinheiro na folha, deve seguir o Art. 458 da CLT para evitar a natureza salarial:

* O valor não pode exceder 20% do salário-contratual do empregado.

* O desconto na folha do empregado deve incidir sobre este valor pago em dinheiro (e não sobre o salário total).

RETIRADA E ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO HABITUAL

É muito difícil retirar um benefício concedido de forma habitual, pois ele se incorpora ao contrato de trabalho, gerando um direito adquirido para o empregado.

CONCESSÃO VOLUNTÁRIA E HABITUAL

Se a empresa, por sua livre vontade, paga o benefício todos os meses por um tempo significativo, a Justiça do Trabalho (jurisprudência) entende que, isso se torna uma cláusula contratual tácita. A retirada unilateral desse benefício é considerada uma alteração contratual lesiva (Art. 468 da CLT) e pode gerar passivos trabalhistas.

COMO TER FLEXIBILIDADE PARA ALTERAR OU RETIRAR

Se a empresa deseja ter a flexibilidade de retirar ou alterar o benefício no futuro, ela deve:

1- Documentar Claramente: Deixar expresso em todos os documentos (contrato, regulamento interno, comunicados) que a concessão é uma liberalidade, temporária e que pode ser cancelada a qualquer momento.

2- Negociação: Qualquer alteração ou retirada deve ser feita preferencialmente por negociação com o empregado ou o sindicato.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A HOLDING PATRIMONIAL

A partir de 2026, iniciou um dos períodos mais importantes da história tributária do país. A transição para o novo sistema criado pela Reforma Tributária modifica a base de cálculo dos impostos, altera o critério de incidência sobre atividades imobiliárias e inaugura uma era de rastreabilidade total do patrimônio. Para empresas, famílias e investidores que administram imóveis, o ano marca não apenas uma mudança técnica, mas uma completa reestruturação na forma como o patrimônio será fiscalizado, classificado e tributado.

O novo modelo, baseado no IVA Dual (CBS e IBS), amplia a incidência sobre operações que antes estavam fora do radar da tributação indireta e torna mais rigorosa a definição do que caracteriza atividade econômica imobiliária. Nesse contexto, a holding patrimonial deixa de ser apenas uma alternativa interessante, passa a ser uma ferramenta de proteção, economia e regularização em um ambiente muito mais transparente e exigente.

O IVA DUAL E SEUS EFEITOS SOBRE LOCAÇÕES, VENDAS E ARREMATACÕES

A principal novidade tributária é a implementação do IVA Dual, composto pela CBS (federal) e pelo IBS (estadual/municipal). Embora sua aplicação completa aconteça até 2033, 2026 marca o início da transição e, com ela, o enquadramento das operações imobiliárias dentro da nova lógica de tributação.

A reforma afeta diretamente quatro modalidades fundamentais:

Compra e venda de imóveis, que passam a ter incidência de CBS/IBS em operações antes não alcançadas.

Arrematações em leilões, que deixam de ser neutras e passam a gerar carga tributária adicional.

Locações tradicionais, que sofrem revisão de enquadramento conforme natureza da operação.

Locações por temporada, altamente expandidas nos últimos anos e agora monitoradas pelas plataformas.

O objetivo do legislador é uniformizar e padronizar o sistema, eliminando distorções entre atividades semelhantes e aproximando a tributação brasileira do padrão internacional. Para o setor imobiliário, porém, isso representa aumento da responsabilidade, da fiscalização e do custo operacional, especialmente para pessoas físicas que atuam de forma intensiva no mercado.

A NOVA FIGURA DO LOCADOR PROFISSIONAL

Um dos pontos de maior impacto prático para 2026 é a definição rígida e objetiva de quem passa a ser considerado "locador profissional". Essa classificação deixa de depender de análise subjetiva da Receita Federal e passa a seguir critérios diretos e automáticos.

Será enquadrado como locador profissional quem:

- Possuir 3 ou mais imóveis destinados à locação; ou
- Tiver renda anual igual ou superior a R\$ 240 mil; ou
- Receber R\$ 20 mil ou mais por mês em aluguéis.

Esse enquadramento não depende de declaração voluntária; ele será definido automaticamente a partir das informações disponibilizadas por cartórios, plataformas de locação e pela própria integração dos sistemas governamentais. A pessoa física que se enquadrar nos critérios passa a ser tributada como operador econômico e deixa de ter o tratamento tradicional de contribuinte individual.

Essa mudança gera impacto direto na carga tributária e no modelo operacional, tornando a pessoa física progressivamente menos vantajosa para quem possui um número relevante de imóveis ou renda locatícia elevada. Em contrapartida, a pessoa jurídica, especialmente a holding, passa a ser a estrutura mais eficiente, organizada e fiscalmente previsível para quem atua no setor.

CIB: O CPF DOS IMÓVEIS E O FIM DA INFORMALIDADE

A criação do Cadastro Imobiliário Brasileiro é uma das transformações mais profundas do novo modelo fiscal. O CIB funciona como um identificador único, nacional e integrado para cada imóvel, reunindo em um só registro todas as informações que antes se espalhavam entre prefeituras, estados, cartórios, INCRA e União.

O CIB permitirá identificar automaticamente:

- A propriedade e a cadeia histórica de titularidade.
- A destinação do imóvel (locado, vago, residência do proprietário, uso comercial etc.).
- Vínculos com contratos de locação e operações registradas por plataformas digitais.
- Situações de uso irregular, divergências cadastrais e inconsistências documentais.

Essas informações serão cruzadas com declarações fiscais, dados de plataformas, registros de cartório e notas fiscais emitidas por serviços associados ao imóvel. O resultado prático é o fim da informalidade imobiliária no país.

HOLDING PATRIMONIAL COMO ESTRATÉGIA DOMINANTE NA NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA

Diante das mudanças que começam a vigorar a partir de 2026, a holding patrimonial se consolida como a estrutura mais eficiente para administração de imóveis, proteção de bens e planejamento familiar. A holding funciona como uma empresa criada exclusivamente para gerir o patrimônio imobiliário da família, separando legalmente a pessoa física de seus ativos e permitindo uma gestão mais organizada, transparente e profissional.

Mesmo com a reforma revisando critérios de incidência tributária, a pessoa jurídica continua oferecendo vantagens expressivas em relação à pessoa física. Após o início da transição do IVA Dual, projeções indicam diferenças significativas de carga tributária entre PF e holding:

Venda de imóveis: vantagem estimada de até 9 pontos percentuais na holding.

Locação tradicional: economia aproximada de 17 pontos percentuais.

Locação por temporada: diferença média de 16 pontos a favor da pessoa jurídica.

Esses números evidenciam que, mesmo em um cenário de maior tributação sobre atividades imobiliárias, a holding patrimonial permanece como o modelo mais eficiente para famílias que possuem múltiplos imóveis ou renda locatícia relevante. Isso ocorre porque, ao contrário da pessoa física, a pessoa jurídica tem maior flexibilidade de enquadramento, regime contábil estruturado, possibilidade de créditos tributários e organização documental que reduz riscos de autuações automáticas.

Para além dos números, a reforma reforça o papel da holding como ferramenta de governança. O novo sistema tributário exige precisão, registros completos e aderência a normas que o contribuinte comum muitas vezes desconhece

ou não consegue implementar adequadamente. Com a holding, a administração patrimonial passa a seguir padrões de empresa: controle financeiro, formalização de contratos, emissão de documentos, escrituração regular, manutenção de histórico e revisão contínua de procedimentos fiscais. Essa postura de compliance será essencial em um ambiente de fiscalização cada vez mais integrado e digital.

O NOVO CUSTO DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM O IVA DUAL

Uma das mudanças mais importantes da reforma é a inclusão de operações imobiliárias no campo do IVA Dual, especialmente arrematações em leilões e vendas diretas. Até então, essas operações eram isentas de tributos indiretos, limitando-se ao ITBI (municipal) e aos tributos sobre o ganho de capital quando aplicável. Com a CBS e o IBS, o cenário muda completamente.

A partir de 2026, arrematações passam a contar com a incidência do novo IVA, elevando o custo total da aquisição. Investidores precisarão recalculá-las suas margens, considerando:

- Tributaç o sobre a opera o (CBS/IBS).
- Comiss o do leiloeiro.
- Custos de regulariza o documental.
- Despesas com reforma, desocupa o e adequa o do im vel.
- Futuro impacto tribut rio na revenda.

Esse novo c culo muda de forma significativa a din mica dos investimentos imobili rios, principalmente para quem opera em volume ou depende de margens estreitas. Para a pessoa f sica, o aumento de custos combinado com a carga tribut ria maior torna esse tipo de opera o menos atrativa. J  a holding patrimonial, por contar com contabilidade estruturada, registro organizado e possibilidade de apropriar custos, tende a absorver esses impactos de forma mais eficiente.

Um efeito semelhante ocorre nas loca es. Com o novo enquadramento do locador profissional, o aluguel deixa de ser um rendimento acess rio e passa a ser tratado como atividade econ mica, com incid ncia plena de tributos. Al m disso, o cruzamento de informa es entre plataformas digitais, CIB, cart rios e declara es fiscais elimina qualquer possibilidade de informalidade. Nesse contexto, operar como pessoa f sica pode se tornar mais oneroso e arriscado.

O PLANEJAMENTO SUCESS RIO SOB A NOVA REALIDADE JUR DICA

A reforma tribut ria e o CIB inauguram um cen rio que tamb m afeta o processo de sucess o familiar. Nos pr ximos anos, espera-se que invent rios, partilhas e transmiss es de bens passem a ser ainda mais detalhados, fiscalizados e onerosos. O Estado ter  mais capacidade de identificar e valorar im veis, confrontar informa es e exigir regulariza o pr via antes de liberar transfer ncias.

A holding patrimonial oferece uma alternativa muito superior ao invent rio tradicional. Com ela, os im veis n o precisam ser transferidos individualmente na sucess o; o que   transmitido s o as quotas da empresa, um processo mais  gil, econ mico e menos suscet vel a disputas familiares.

Al m disso, a holding permite:

- Doa o com reserva de usufruto, garantindo que os pais mantenham controle vital cio.
- Defini o de regras de governan a, reduzindo conflitos entre herdeiros.

Prote o contra dilapida o patrimonial, especialmente em casos de casamentos, div rcios e partilhas.

Redu o significativa de custos em rela o ao invent rio tradicional, cujo valor pode ser expressivo quando envolve im veis de alto valor.

Com a reforma e a cria o do CIB, os custos e exig ncias para regulariza o patrimonial tendem a aumentar. Isso torna o planejamento sucess rio antecipado ainda mais relevante. Fam lias que deixarem para estruturar sua sucess o ap s 2026 podem enfrentar um ambiente mais r gido, com maior carga tribut ria e menos flexibilidade operacional.

POR QUE 2026   A JANELA DE OPORTUNIDADE

O ano de 2026 n o representa apenas o in cio da transi o tribut ria, ele marca o come o de uma corrida silenciosa entre contribuintes que se organizam e aqueles que ser o surpreendidos pelas novas regras. A reforma tribut ria   gradual, mas suas consequ ncias pr ticas come am imediatamente, especialmente no setor imobili rio.

A janela de oportunidade inclui:

Adequa o antes dos aumentos de fiscaliza o.

Estrutura o de holdings com regras atuais, antes de poss veis ajustes normativos.

Aproveitamento do per odo de transi o para reorganizar contratos e cadastros.

Prepara o para a nova defini o de locador profissional.

Revis o de patrim nio antes da consolida o do CIB.

Reestrutura o de investimentos em leil es antes do novo custo tribut rio integral.

Trata-se de um per odo estrat gico: quem se organiza agora ter  economia tribut ria consistente ao longo dos pr ximos anos. Quem n o fizer nada pode enfrentar custos mais elevados, autua es autom ticas e necessidade de regulariza o acelerada.

CONCLUS O

Com as primeiras etapas da Reforma Tribut ria entrando em vigor, 2026 se torna um ano decisivo para quem possui patrim nio imobili rio ou j  utiliza uma holding para prote o e sucess o. As mudan as no consumo, nos regimes de transi o e na interpreta o de opera es imobili rias exigem uma an lise atualizada da estrutura patrimonial.

Neste cen rio, a holding deixa de ser apenas uma escolha estrat gica e passa a representar um instrumento essencial de organiza o, efici ncia tribut ria e seguran a sucess ria. No entanto, seus benef cios dependem de acompanhamento t cnico cont nuo, adequa o  s novas regras e revis o per dica da forma como os resultados s o distribu os e declarados.

  aqui que o trabalho da contabilidade se torna indispens vel. O contador   quem avalia impactos, calcula riscos, identifica oportunidades e orienta ajustes que garantem economia e conformidade. Com a reforma, cada decis o patrimonial precisa ser sustentada por planejamento tribut rio respons vel, e n o por modelos prontos ou interpreta es gen ricas.

A mensagem final   clara:

2026   o ano para revisar estruturas, corrigir fragilidades e alinhar o patrim nio  s novas normas.

Com orienta o cont bil especializada,   poss vel transformar a transi o tribut ria em vantagem, preservando o patrim nio e garantindo seguran a para as pr ximas gera es.

FISCAL



E-COMMERCE INTERESTADUAL EM 2026: O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

A partir de 2026, o comércio interestadual, especialmente o e-commerce, começará a sentir os efeitos da Reforma Tributária com a implantação gradual do IVA Dual (CBS e IBS). As mudanças impactam diretamente o cálculo de impostos, a emissão fiscal, a rastreabilidade e a logística das empresas que vendem para outros estados.

1. Imposto no Destino: Nova Regra Geral

O modelo atual de ICMS na origem + DIFAL será substituído pelo princípio único:

Todo imposto das vendas interestaduais vai para o estado onde está o consumidor final.

Isso afeta:

Vendas B2C interestaduais,

Marketplaces,

Empresas com centros de distribuição em estados de benefício fiscal,

E-commerces com atendimento nacional.

Com o IBS, a empresa não precisará dividir o imposto manualmente, mas deverá garantir informações corretas na NF-e sobre o estado de destino.

2. Rastreabilidade e Integração de Dados

O novo IVA criará um sistema totalmente integrado

entre:

NF-e,

Transportadoras,

Endereço do consumidor,

Pagamentos,

Marketplaces.

Falhas básicas, como CEP incorreto ou divergência entre endereço fiscal e de entrega, poderão gerar alertas automáticos.

As empresas precisarão reforçar:

Qualidade dos cadastros,

Integração entre ERP, loja virtual e transportadora,

Precisão na classificação das operações.

3. Emissão Fiscal: Mais Rigor e

Responsabilidade

A definição do estado de destino passa a impactar diretamente a alíquota do IBS, exigindo mais atenção ao emitir notas fiscais.

Marketplaces terão responsabilidade solidária, ou seja, erros podem gerar penalidade tanto para a plataforma quanto para o vendedor.

Isso afeta especialmente empresas que:

Vendem para vários estados,

Operam com múltiplos CDs,

Trabalham com marketplace que recolhe impostos,

Terceirizam logística.

Erros podem causar retenção de mercadorias e divergência tributária.

4. Logística Tributária e Formação do Preço

Com tributação no destino, a alíquota varia conforme o estado de compra. Isso exige revisão do:

Markup por estado,

Custo tributário em rotas específicas,

Localização estratégica de CDs,

Preço final e competitividade.

O apoio da contabilidade será essencial para simular cenários por região.

5. O Papel da Contabilidade na Transição

Em 2026, a contabilidade será indispensável para:

Parametrizar sistemas,

Ajustar CFOPs, alíquotas e códigos,

Revisar cadastros,

Calcular impacto por estado,

Organizar logística tributária,

Evitar divergências entre emissão, transporte e entrega.

Conclusão

A Reforma Tributária promete facilitar o sistema no longo prazo, mas 2026 será um ano de forte adaptação. Empresas que vendem para outros estados, especialmente online, precisam estar preparadas para garantir conformidade, eficiência operacional e competitividade no novo cenário fiscal.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

SISTEMA REDESIM O QUE MUDA COM A REDESIM? VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO DIGITAL NO REGISTRO DE EMPRESAS

Nos últimos anos, o processo de formalização e regularização de empresas no Brasil passou por transformações importantes, e uma das mais significativas é a implantação da REDESIM.

Afinal, o que muda com a REDESIM? E por que essa integração digital representa um avanço para quem empreende?

A REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) é um sistema criado pela Lei nº 11.598/2007 e ampliado por normas posteriores, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Com ela, órgãos como:

- Juntas Comerciais

- Receita Federal

- Secretarias de Fazenda estaduais e municipais

- Prefeituras

- Órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária,

Corpo de Bombeiros, etc.), passam a operar de forma conectada, otimizando os processos e reduzindo burocracias.

Antes da REDESIM, o empreendedor precisava ir a diversos órgãos, em etapas separadas, enfrentando prazos longos e exigências despadronizadas.

Agora, com a integração:

1. Um único formulário substitui vários documentos: Os dados são compartilhados automaticamente entre os órgãos envolvidos.

2. Redução significativa de prazos: Em muitos estados e municípios, abrir uma empresa leva menos de 24 horas.

3. Abertura e alteração digitalizadas: Protocolos e assinaturas podem ser feitos por meios digitais, sem necessidade de presença física.

4. Consulta prévia centralizada: Verificação de viabilidade de nome e endereço em um só lugar.

5. Transparência e rastreabilidade do processo: O empreendedor pode acompanhar todas as etapas em tempo real.

Vantagens práticas da integração digital

- Agilidade: processos mais rápidos e menos papelada.

- Segurança jurídica: redução de erros formais e retrabalho.

- Menor custo operacional: menos deslocamentos e despesas com despachantes.

- Acessibilidade: o empreendedor pode resolver tudo remotamente.

- Uniformização: padronização de procedimentos em todo o país.

A REDESIM ganhou ainda mais força com a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que reforça o direito de o empreendedor iniciar atividades de baixo risco de forma imediata, sem a necessidade de licenças prévias, desde que a empresa esteja corretamente registrada e com os dados atualizados.

Mesmo com os avanços da digitalização, é fundamental manter os dados cadastrais e societários atualizados em todos os órgãos. Isso evita pendências e garante o uso pleno das facilidades da REDESIM. Para empresas que atuam em mais de um estado ou têm licenciamento especial, a orientação de um profissional pode ser essencial.

CONTÁBIL



IFRS 18: UMA NOVA ERA NAS DEMONSTRAÇÕES

O IASB publicou, em abril de 2024, a IFRS 18, Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que substituiu a IAS desde 1º de janeiro de 2027. A norma marca a maior mudança na forma de apresentação do desempenho financeiro das empresas desde a criação das IFRS, buscando mais clareza, transparência e comparabilidade.

Principais Mudanças da IFRS 18

1. Nova Estrutura da DRE

A DRE passa a ter subtotaís obrigatórios e categorias mais definidas, trazendo padronização global:

Lucro Operacional

Lucro Antes do Resultado Financeiro e Imposto de

Renda

As receitas e despesas passam a ser classificadas em cinco categorias:

Operacional

Investimento

Financiamento

Imposto de Renda

Operações Descontinuadas

Essa definição mais rígida facilita a análise do desempenho real das operações e permite maior comparabilidade entre empresas.

2. Agregação e Desagregação

A norma reforça que a empresa deve:

Agrupar itens semelhantes, e;

Desagregar itens diferentes, quando forem relevantes.

Isso evita excesso de informações irrelevantes ou resumos que escondem dados importantes. A regra vale tanto para as demonstrações primárias quanto para as notas explicativas.

3. Medidas de Desempenho Gerencial (MPMs)

Para empresas que divulgam medidas como EBITDA ajustado, a IFRS 18 exige:

Reconciliação com subtotal IFRS comparável,

Explicação do cálculo,

Justificativa de sua utilidade,

Consistência ao longo do tempo.

O objetivo é trazer transparência e auditabilidade às métricas que o mercado usa para avaliar desempenho.

Impactos Práticos

Embora não altere reconhecimento ou mensuração, a IFRS 18 exigirá adaptação operacional, incluindo:

Ajustes nos sistemas e planos de contas, para atender às novas categorias.

Capacitação das equipes contábeis e financeiras.

Revisão das políticas internas de MPMs, para cumprimento das exigências de divulgação.

Conclusão

A IFRS 18 inaugura uma nova fase para a apresentação das demonstrações financeiras, reforçando transparência e padronização. Contadores, controllers e gestores devem iniciar o processo de atualização, garantindo uma transição segura para as exigências.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO		
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	%	DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	Isento	Isento	Até R\$ 1.518,00	7,5%	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 182,16	De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%	22,77
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 394,16	De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%	106,59
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 675,49	De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%	190,40
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 908,73	(Teto máximo R\$951,62)		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59			
Dedução simplificada:	-	R\$ 607,20			

TABELA PARA APLICAÇÃO DE REDUÇÃO - FAIXA DE TRANSIÇÃO			FAIXA SALÁRIO MÉDIO-TABELA PARA SEGURO-DESEMPREGO		
REDIMENTO BRUTO	REDUTOR	ÍNDICE	Até	R\$ 2.138,76	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
FAIXA 1 R\$5.000,00	ISENTO	-	A partir de	R\$ 2.138,77 até	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
FAIXA 2 DE R\$5.000,00 A R\$7.350,00	R\$978,62	0,133145		R\$ 3.564,96	O valor da parcela será de R\$ 2.424,11 invariavelmente.
Fórmula de cálculo para aplicação da redução: R\$ 978,62 - (0,133145 x Rendimento Bruto Tributável) = Valor a deduzir					
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.621,00		Acima	R\$ 3.564,97	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Feriodos	17 - Carnaval					

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
10/02	IPI - Competência 01/2026 - 2402.20.00
13/02	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2025
16/02	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2026 ESOCIAL - Competência 01/2026
18/02	EFD REINF FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 12/2025 IRRF (Empregados) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
25/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
27/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Sindical (Opcional) DCTF WEB - Competência 01/2026 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 01/2026 INFORME DE RENDIMENTOS ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual). ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal). HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: AS CAMPOLI SERVIÇOS LTDA Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 7682



AS CAMPOLI
consultoria contábil